



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.445,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 16/24 11940
Do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Lei de Autorização Legislativa n.º 4/24 11957
Sobre o Regime Jurídico e Fiscal da Produção Incremental nas Concessões Petrolíferas da Zona Marítima.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 184/24 11959
Cria o Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 185/24 11966
Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 4.057 — São Francisco de Assis, sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 186/24 11969
Cria a Escola Primária, I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 4.054, sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 385/15, de 3 de Junho.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 184/24 de 22 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada para ministrar cursos de formação pós-graduada, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 26.º e na alínea a) do artigo 29.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação académica e consequente vistoria às instalações da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior Pública preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, que confere o grau académico de Doutor.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 3600 horas de actividades curriculares, equivalente a 240 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 4 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Direito e Segurança é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Direito e Segurança devem possuir:

- a) Um curso de mestrado ou equivalente legal nas várias áreas científicas e profissionais com currículo no domínio do Direito, Ciências Políticas e/ou Criminais, Ciências Militares, Antropologia, Sociologia, Psicologia e áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;
- b) Uma licenciatura equivalente legal nas várias áreas científicas e profissionais com currículo nos domínios referidos na alínea anterior, ou áreas afins, com média igual ou superior a 16 valores.

2. Os candidatos que não preenchem o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, desde que apresentem um curriculum profissional e um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo que a Comissão Científica do Curso considere relevante.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Doutor)

A concessão do grau académico de Doutor em Direito e Segurança pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Doutoramento;
- b) A participação em seminários de investigação científica, apresentando pesquisas e artigos científicos inerentes ao Curso de Doutoramento;
- c) A elaboração e defesa do projecto de Tese, perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Analisar criticamente os grandes desafios da dinâmica jurídica nacional, regional e internacional no quadro da nova configuração da segurança;
- b) Conceber, ensinar e orientar trabalhos académicos na Área do Direito e da Segurança;
- c) Investigar diferentes processos e fenómenos associados ao Direito e à Segurança dos Estados e das Comunidades;
- d) Integrar equipas inter, trans e multidisciplinares de investigação, desenvolvimento e inovação;
- e) Trabalhar individual e colectivamente num quadro de boas práticas científicas e éticas;
- f) Aprofundar mecanismos de actualização permanente de resposta às novas formas de criminalidade;
- g) Utilizar criticamente os recursos e instrumentos para obtenção, análise e validação de dados científicos.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Doutor em Direito e Segurança deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino e Pesquisa nas áreas do Direito e da Segurança;
- b) Diplomacia e Instituições de Defesa e Segurança;
- c) Organizações políticas, militares, económicas e internacionais;
- d) Organizações não-governamentais;
- e) Bancos e outras instituições financeiras nacionais e internacionais;
- f) Empresas e Firmas de Negócios Internacionais;
- g) Órgãos e serviços da Administração Pública.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é de cumprimento obrigatório, sem prejuízo da sua alteração, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Direito e Segurança criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas para a 1.ª edição.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Direito e Segurança são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Direito e Segurança criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Doutoramento em Direito e Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Direito e Segurança obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo, no respectivo regulamento e demais legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Direito e Segurança

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)											
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			
			T	P	T	P	TA	OT			AV	T	TP	P	TA	OT	AV
Metodologia de Investigação Avançada	6	90	30	20	10	15	10	5	8	120	30	20	10	45	10	5	
Estudos Securitários	8	120	30	20	10	45	10	5	8	120	30	20	10	45	10	5	
Direito, Política e Sociedade	8	120	30	20	10	45	10	5	8	120	30	20	10	45	10	5	
Direito Constitucional-Administrativo e Segurança	8	120	30	20	10	45	10	5	6	90	30	20	10	15	10	5	
Sub-Total	30	450	120	80	40	150	40	20	30	450	120	80	40	150	40	20	
Unidade de crédito total = 60 UC																	
Hora Total anual = 900 HT																	
2º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)											
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			
			T	P	T	P	TA	OT			AV	T	TP	P	TA	OT	AV
Seminário sobre o Pluralismo Jurídico	6	90	5	5	50	15	10	5	6	90	30	10	20	15	10	5	
Seminário sobre Sistemas	8	120	5	5	50	45	10	5	6	90	30	10	20	15	10	5	

de Segurança em África		Ciências Sociais														
Seminário de Cybersecurity e Inteligência Artificial	8	120	5	5	50	45	10	5	6	90	30	10	20	15	10	5
Tópicos de Direito Público e Estudos Políticos	8	120	30	20	10	45	10	5	12	180	5	5	5	10	55	5
Sub-Total	30	450	45	3	16	15	40	20	30	450	95	35	65	15	8	20
Unidade de crédito total = 60 UC																
Hora Total anual = 900 HT																

LEGENDA

Actividades lectivas	Actividades não lectivas
T- aula teórica	TA - Trabalho autónomo
TP- aula teórico-prática	OT - Orientação e tutoria
P- aula prática	AV - Avaliação

3º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)										2º Semestre (15 semanas)							
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			
			T	TP	P	TA	OT	AV			T	TP	P	TA	OT	AV	
Seminário de Investigação Científica e elaboração da Tese II	30	450	5	5	5	30	13	0	30	450	5	5	5	30	13	0	
Sub-Total	30	450	5	5	5	30	13	0	30	450	5	5	5	30	13	0	
Unidade de crédito total = 60 UC																	
Hora Total anual = 900 HT																	
4º Ano																	

1º Semestre (15 semanas)										2º Semestre (15 semanas)									
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas					
			T	TP	P	TA	OT	AV			T	TP	P	TA	OT	V			
Seminário de Investigação Científica e elaboração da Tese IV	30	45 0	5	5	5	30	13	5	30	450	5	5	5	30	13	5			
Sub-Total	30	45 0	5	5	5	30	13	5	30	45 0	5	5	5	30	13	5			
Unidade de crédito total = 60 UC Hora Total anual = 900 HT																			
LEGENDA																			
Actividades lectivas					Actividades não lectivas														
T- aula teórica					TA - Trabalho autónomo														
TP- aula teórico-prática					OT - Orientação e tutoria														
P- aula prática					AV - Avaliação														

A Ministra, Paula Regina Simões de Oliveira.

(24-0363-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 185/24 de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com o preceituado nos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 4.057 — São Francisco de Assis, sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 1.800 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

|

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cacuaco.

N.º/Nome da Escola: Complexo Escolar n.º 4.057 — São Francisco de Assis.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 20.

N.º de turmas: 40.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 1.800.